

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SIURB/19.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS -
SIURB DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO - FIA PARA
COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DA GESTÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE
ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.**

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**, órgão integrante da Administração Direta do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São João nº 473, 22º andar, neste ato representada por seu Secretário, o Engº **Vitor Aly**, doravante designada apenas “**SIURB**”, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua José Alves Cunha Lima, 172, Vila Butantã, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001-40, neste ato representada por seu Superintendente Financeiro, **Fábio Ogawa Hashimoto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.188.422-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.616.988-02 e por seu Superintendente de Relações Institucionais, **Ricardo Luiz Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.908.263-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.256.068-13, doravante designada apenas “**FIA**”, considerando:

- (a) o interesse comum da **SIURB** e da **FIA** de conhecerem e estudarem modelos de gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive colecionando as experiências brasileiras e internacionais sobre o tema, bem como o impacto das novas tecnologias, especialmente de informação, sobre gestão de tais serviços, os aproximando do conceito de smart cities (“cidades inteligentes”);



- (b) que a FIA possui por seus objetivos estatutários o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, em especial dos aspectos vinculados à ciência da Administração, o que implica na busca constante da inovação;
- (c) que a gestão é uma forma de inovação, conforme definição do inciso IV do art. 2º da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ("Lei de Inovação");
- (d) que o incentivo à inovação tem como princípios a promoção da cooperação e interação entre entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas e a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de tecnologia e inovação (art. 1º, parágrafo único, incisos V e XII, da Lei da Inovação);
- (e) que os Municípios e respectivas agências de fomento devem estimular alianças estratégicas e cooperações, bem como de desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional (art. 3º e 19, Lei de Inovação); resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos abaixo descritos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Protocolo de Cooperação Técnica a união de esforços entre seus partícipes na consecução de seus objetivos comuns de produzir conhecimento sobre a gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas e de viabilizar a sua modernização e aperfeiçoamento, envolvendo, mas não se limitando, ao desenvolvimento de projeto para viabilizar a captação de recursos financeiros junto a terceiros, especialmente agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, de forma a que o Município de São Paulo possa conceber e implantar inovações na gestão dos referidos serviços públicos.
- 1.2. As ações a serem desenvolvidas mediante o presente Protocolo de Cooperação não implicam em qualquer espécie de obrigação econômica ou financeira de um partícipe a outro, consubstanciando-se apenas no intercâmbio de informações e na mobilização conjunta de seus recursos em prol de seus objetivos comuns.





2. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 2.1. A FUNDAÇÃO, no âmbito deste Protocolo, compromete-se a fornecer informações, orientações, inclusive mediante minutas de documentos, para auxiliar a Prefeitura a elaborar projetos com o objetivo de captar recursos para viabilizar inovação consistente na reformulação institucional da gestão de seus serviços públicos de manejo de águas pluviais.

3. ATRIBUIÇÕES DA SIURB

- 3.1. A SIURB compromete-se a:
- 3.1.1. fornecer os dados e as informações necessários, inclusive mediante reuniões técnicas; e
 - 3.1.2. criar grupo técnico para acompanhamento da execução deste Protocolo.
- 3.2. Não há qualquer obrigação da SIURB em acatar as sugestões ou documentos da FIA, que lhe serão elaborados como meras sugestões técnicas, no ambiente de cooperação estabelecido pelo presente Protocolo.

4. ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

- 4.1. A SIURB e a FUNDAÇÃO comprometem-se a:
- 4.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Protocolo de Cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
 - 4.1.2. manter sigilosas as informações consideradas sensíveis eventualmente compartilhadas por meio deste Protocolo de Cooperação.
 - 4.1.2.1. Entendem-se como informações sensíveis ou sigilosas toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, a que os partícipes tenham acesso em decorrência desse Protocolo de Cooperação que não sejam qualificados como dados públicos segundo a legislação vigente.





- 4.1.3. A qualquer tempo, e sob as penas da lei, será observado o dever de manter sigilo quanto a tais dados e informações, utilizando-os exclusivamente para o propósito da atividade prevista neste Convênio, não os distribuindo, revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da parte inicialmente detentora da informação, por escrito, exceto se por exigência de lei ou de quaisquer órgãos governamentais.
- 4.1.4. Não serão considerados confidenciais os dados e as informações:
- 4.1.4.1. que sejam ou venham a tornar-se de domínio público sem violação deste Protocolo de Cooperação;
 - 4.1.4.2. recebidas de boa-fé de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; ou
 - 4.1.4.3. cuja livre divulgação tenha sido autorizada, por escrito, pela parte inicialmente detentora da informação.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. Na execução do presente Protocolo de Cooperação, as partes prestarão contas de sua participação para fins de avaliação das metas a serem atingidas.
- 5.2. A prestação de contas será feita ao final da cooperação, com a avaliação do cumprimento dos prazos previstos para cada etapa e aprovação das minutas pelos órgãos da SIURB.
- 5.3. O monitoramento e avaliação da parceira será feito pelo grupo técnico criado pela SIURB para acompanhamento da execução deste Protocolo.

6. PUBLICAÇÃO

- 6.1. O extrato do presente instrumento será publicado pela SIURB no Diário Oficial do Município, observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.





7. PLANO DE TRABALHO

7.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste Protocolo para todos os fins e efeitos jurídicos.

7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração das metas mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Protocolo de Cooperação vigorará por seis meses, podendo ser prorrogado mediante vontade de seus partícipes.

8.2. O presente protocolo de Cooperação pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante envio de notificação por escrito sem com isso estar sujeito a qualquer ônus ou pagamento.

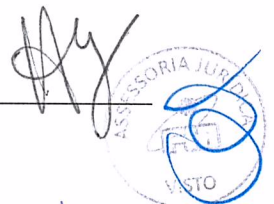
8.3. A SIURB tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. SOLUÇÃO CONSENSUAL, COMPROMISSO ARBITRAL E FORO

9.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão preliminarmente resolvidos pelos contratantes de forma amigável, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração;

9.2. Não havendo solução amigável, poderão as partes estabelecer compromisso arbitral, nos termos dos arts. 1º, §§1º e 2º c/c 2º §3 e art. 6º, todos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei da Arbitragem").

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários, caso a tentativa de conciliação prévia administrativa entre as partes tenha sido infrutífera.





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

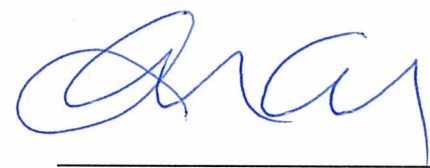


SIURB
VITORALY
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

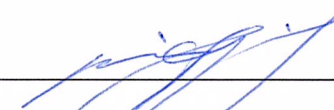


Fábio Ogawa Hashimoto
Superintendente Financeiro



Ricardo Luiz Camargo
Superintendente de Relações Institucionais

TESTEMUNHAS:

1. 

Moacir de Miranda Oliveira Junior
CPF: 355.178.324-15

2. 

Cristiane Roberta T. de Souza.
RF: 815.877-1
SMSO-G2



